



EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PELOJ Nº 177/2023
(Enivaldo Ramos de Freitas)

Condiciona a vedação ao apoio e incentivo do Município às obras e manifestação culturais que especifica aos termos da lei.

No projetado parágrafo único do art. 209-__, onde se lê: “*conteúdo erótico, violento ou degradante*”,

LEIA-SE: “*conteúdo erótico, violento ou degradante, nos termos da lei.*”

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo sanar vício de inconstitucionalidade ao acatar sugestão da Procuradoria da Casa, que em seu Parecer PELOJ Nº 181 aponta a necessidade da inclusão da expressão **nos termos da lei**, para que alcance a plenitude legislativa e possa tramitar com as condições da constitucionalidade e da legalidade.

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
Val Freitas



